



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.209, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis-MG, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

15.82.492.2.001-3132.01 - outros serviços de terceiros e encargos;
15.82.495.2.002.3251.01 - pensionistas;
15.82.495.2.002.3254.01 - assistência médica hospitalar;
15.82.495.2.002.33251.01 - inativos;

Art. 2º - Para fazer face a despesa prevista no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do superávit financeiro, conforme permite o inciso I, do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 12 de novembro de 1997.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-